



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

## PREGÃO ELETRÔNICO

1

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026- Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

(Solução integrada de infraestrutura de servidores para a radioterapia com aquisição de equipamento de informática, serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, em conformidade com o Termo de Fomento nº **007/2025**, processo de nº **11119/2025-74**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer).

#### A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do certame.

#### DÚVIDAS:

Tel: (84) 4009-7402

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio**

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN**

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecан@liga.org.br

**Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica**

R. Sílvio Pélico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó**

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - LNRCC

Processo Administrativo nº. 001/2025

Processo de nº 11119/2025-74 – ALRN

## EDITAL N°. 001/2026- CPL/ LNRCC

A **Liga Norte Riograndense Contra o Câncer- LNRCC**, com endereço na Avenida Miguel Castro, 1355 Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 005/2026, publicado no DOE em 13/01/2026, torna público, na forma da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que realizará licitação na seguinte forma:

- **NA MODALIDADE: PREGÃO;**
- **NA FORMA: ELETRÔNICO;**
- **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE;**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTA;**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE;**
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO;**
- **POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO: NÃO;**
- **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.949.573,41** (dois milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos);
- Mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 13 de fevereiro de 2026



HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 h (horário de Brasília/DF)

HORÁRIO DA DISPUTA: 14:15 h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras Públicas Portal de Compras Públicas (<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br>)

Informações: [licitacoes@liga.org.br](mailto:licitacoes@liga.org.br)

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 1. DO OBJETO

1.1. Solução integrada de infraestrutura de servidores para a radioterapia com aquisição de equipamento de informática, serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, em conformidade com o Termo de Fomento nº 007/2025, processo de nº 11119/2025-74, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer), de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, anexo I que integra o presente edital.

## 2. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- b) ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGO EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC nº. 123/2006).



g) ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

4

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante ao Porta de Compras Pública (endereço eletrônico, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O credenciamento deverá ser feito em até 03 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão, para se cadastrar e obter a chave de acesso e senha.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.
- e) direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e demais cominações legais, conforme legislação vigente.

### 4. DA METODOLOGIA/REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME ELETRÔNICO



4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro (Coordenador), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS”, constante da página eletrônica, no endereço, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, na opção “fazer login”.

4.1.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular impugnação ou esclarecimento ao edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

4.1.3. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas pelo mesmo meio em que foi formulada.

4.1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### 4.2. CONDUÇÃO DO CERTAME

4.2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar e autorizar a contratação.

#### 4.3. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão



deverão dispor de login e de senha pessoal e intransferível, obtida junto ao Portal de Compras Públicas, atendimento nacional 3003.5455 das 08:00 às 18:00 Segunda a Sexta (Horário de Brasília).

4.3.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, opção "cadastre-se".

4.3.3. O login de identificação e a senha terão validade determinada pelo Portal de Compras Públicas e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.

4.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a LNRCC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3.6. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 19.938 de 31 de julho de 2007, as mesmas deverão declarar em campo próprio no sistema eletrônico quando do envio das propostas.

4.3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3.8. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 19.938 de 31 de julho de 2007, as mesmas deverão declarar em campo próprio no sistema eletrônico quando do envio das propostas.

#### 4.4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
**Hospital**  
**Dr. Luiz Antônio**

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
**Centro Avançado**  
**de Oncologia – CECAN**

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecан@liga.org.br

**Unidade III**  
**Hospital Prof. Luiz**  
**Soares – Policlínica**

R. Sílvio Pélico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
**Hospital de Oncologia**  
**do Seridó**

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



4.4.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, opção "Acesso", observando data e horário limite estabelecidos.

4.4.2. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.4.3. Caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.4.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a seguinte condição:



5.2.1. Os equipamentos/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

5.3. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

5.4. A Proposta deverá conter: assinatura digital com certificação; indicação de marca sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informado também: Fabricante e País de Origem, descrição técnica detalhada com nome comercial, apresentação, unidade (CX, ENV, UND, e ETC...), Valor Unitário e Valor Total do Item e Valor Total do Lote.

**5.4.1 O licitante DEVERÁ informar em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas a MARCA do hardware/softare ofertado sob pena de desclassificação.**

5.5. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.6. O Preço Unitário e Total do produto ou serviço, o valor do ICMS/ISS incidente sobre a operação ou prestação, a alíquota do ICMS correspondente à operação e o preço líquido da mercadoria por extenso (Lei Estadual nº. 8.966, de julho 2007 e Decreto nº. 21.034 de fevereiro de 2009).

5.7. Quando o Órgão ou Ente Público for considerado contribuinte do ICMS, o preço total da mercadoria ou serviço somente será admitido se a sua composição resultar:

- a) Da aplicação da alíquota interna do imposto, vigente no Estado do Rio Grande do Norte, caso a operação ou prestação seja interna; ou
- b) Da aplicação da alíquota interestadual do Imposto, vigente no Estado do Rio Grande do Norte, caso a operação ou prestação seja interestadual, segundo reza o art. 155, inciso 2º, VII, "a", da Constituição Federal.
- c) Quando o órgão ou Ente Público não for considerado contribuinte do ICMS, o preço total da mercadoria ou serviço somente será admitido se a sua composição resultar da aplicação da alíquota interna do imposto, vigente no Estado de origem, conforme prevê o art. 155, inciso 2º, VII, "b" da Constituição Federal.



- d) Para fins de verificação de cálculo do ICMS, o proponente deverá informar, ainda, no momento da entrega da proposta de preços, o benefício fiscal concedido à operação ou prestação pelo Estado de origem, se for o caso, bem como o correspondente dispositivo legal.
- e) Não se aplica a contribuinte inscrita no Simples Nacional, em razão da vedação do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuados pelo beneficiário desse regime, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original.
- 5.8. O licitante vencedor deverá encaminhar a sua proposta definitiva, detalhada e atualizada, em arquivo digital em formato PDF no campo próprio do Portal de Compras Públicas, com os respectivos valores, no prazo máximo de 02 horas, contado a partir do momento do encerramento do certame.
- 5.9. Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável (acima do preço estimado), o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 5.10. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço para a administração.

## 6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2.1. Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema,



6.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, com o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser valor de 4% (quatro por cento) inferior ao último lance ofertado. (artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).

6.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes

6.4. Aberta a etapa de lance, a mesma terá duração de 10 (dez) minutos. Ocorrendo um lance nos últimos dois minutos (do oitavo ao décimo minuto), a etapa será prorrogada pelo sistema por igual período, ou seja, mais dois minutos. Enquanto forem apresentados lances nos dois minutos finais, haverá prorrogação. Caso contrário, a sessão será encerrada automaticamente.

6.5. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.5.1. Como critério de desempate, com base no Decreto Estadual nº. 19.938 de 31 de julho de 2007, serão asseguradas na preferência de contratação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através do seguinte critério:

6.5.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam de até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

6.5.1.2. Ocorrendo empate, a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, melhor classificada poderá apresentar em até 5 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada melhor classificada no lote, situação em que será declarado arrematante do lote.

6.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro solicitará à empresa



arrematante o envio da proposta reajustada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no qual será anexado exclusivamente no sitio do Porta de Compras Pública (endereço eletrônico, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

6.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.8. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

6.9. Após o recebimento da proposta e a respectiva análise técnica, o Pregoeiro irá marcar uma data via CHAT mensagens para que todos os licitantes estejam logados para informar o resultado e/ou declarar vencedor ou desclassificar e convocar o próximo licitante. O licitante convocado terá o prazo de 20 minutos para informar se tem interesse ou não no lote e caso tenha interesse o prazo para envio das propostas será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Toda a comunicação do Pregoeiro com os licitantes será via CHAT mensagem da plataforma.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento será adotado o critério de "menor preço por lote", desde que sejam atendidos os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 7.2.1 - contiverem vícios insanáveis;
- 7.2.2 - não obedecerem às especificações técnicas no edital;
- 7.2.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de Habilitação das proponentes arrematantes deverão estar contidos em arquivo digital no formato PDF e organizados na sequencia deste Edital para facilitar o julgamento da fase de Habilitação e deverá estar anexada ao Portal de Compras Públicas.

8.1.1. Nenhum documento será reconhecido ou analisado que seja encaminhado por outro meio de comunicação.

8.1.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de julgamento das propostas.

### 8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Cédula de Identidade, em cópia com certificação digital, do(s) sócio(s) e do representante da empresa;

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e ÚLTIMO ADITIVO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. A Licitante deverá possuir pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada que comprove a perfeita execução de projetos e/ou serviços iguais ou similares de implementação e suporte para virtualização com a solução Citrix para o ambiente Aria e Eclipse, a ser fornecida nesta licitação;

8.3.2. A Licitante deverá comprovar possuir equipe técnica certificada, apresentando:

8.3.2.1. no mínimo 01 (um) certificado válido na certificação Citrix Certified Associate – App Delivery and Security, compatível com a plataforma de publicação de aplicações adotada na solução.

8.3.2.2. no mínimo 01 (um) certificado válido em nível Expert (ou equivalente) do fabricante da plataforma de virtualização (hypervisor) adotada na solução proposta, e adicionalmente 01 (um) certificado válido em nível Professional ou Associate (ou equivalentes) da mesma tecnologia, comprovando a existência de profissional com domínio avançado e outro com qualificação técnica intermediária ou básica da plataforma de virtualização.

8.3.3. Declaração ou atestado do fabricante VARIAN, comprovando aptidão da empresa para prestação de serviços de implementação e suporte dos sistemas CITRIX.

8.3.4. Declaração de assistência técnica, manutenção e disponibilização de atualizações de firmware e software durante o período contratado. (custo de transporte por conta do fornecedor) diretamente pelo fabricante/licitante, ou empresa devidamente autorizada, indicando nome do Responsável Técnico, endereço e



telefone de contato.

8.3.5. Declaração do fabricante CITRIX comprovando que a empresa é revenda autorizada no programa CSA – Customer Solution Advisor da Citrix LATAM, habilitada a comercializar produtos e serviços no Brasil.

8.3.6. Apresentar catálogo ou folder colorido do produto em português ou com tradução do texto para língua portuguesa;

8.3.7. Apresentar Manual de utilização/operação do equipamento em língua portuguesa e em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.3.8. Apresentar Manual Técnico/Serviço do equipamento, incluindo descrição teórica. Fornecer todos os recursos exclusivos do fabricante necessários à manutenção adequada do equipamento como, ferramentas específicas, softwares e senhas, etc. Os manuais exigidos neste item deverão ser apresentados na forma digital.

8.3.9. Apresentar declaração de que será dado treinamento de operação para usuários, técnicos e demais operadores indicados e em turnos definidos pelo Hospital (manhã, tarde e noite, se necessário), a ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento e instalação do objeto, agendados em comum acordo com a pessoa responsável pela Manutenção do Hospital. Caso necessário, e se solicitado pelo Hospital, deverá fornecer um segundo treinamento, a ser agendado dentro de 3 a 6 meses de uso contínuo do equipamento, para retirada de dúvidas e melhoria na utilização.

8.3.10. Apresentar protocolo de atendimento a ser realizado em até 02 (duas) horas em dias úteis e suporte remoto ou presencial, conforme necessidade.

#### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 90 dias;

8.4.2. Balanços patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,



devidamente registrado pela junta comercial da sede do licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.4.5. Comprovações da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

## 8.5. REGULARIDADE FISCAL

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuição Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Certidão Conjunta – expedida pela Receita Federal (de Débitos Federais e



Dívida Ativa da União e INSS);

8.5.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

8.5.5. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.5.6. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho.

#### 8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. Apresentar as seguintes declarações:

a. de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezento) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b. apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão;

c. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inc. IV, Art. 62 da Lei nº 14.133/2021);

d. de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º, da Lei nº 14.133/2021);

#### 8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

8.7.1. Os modelos anexados ao Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, serão aceitas a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que



contenham os elementos essenciais;

8.7.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas;

8.7.3. Os documentos exigidos neste ato convocatório, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de Habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;

8.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.7.5. Os documentos necessários à Habilitação e os que acompanham as propostas, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por certificação digital;

8.7.6. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes, atender às solicitações no prazo estipulado, contando da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.7.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).

8.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas,



com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

8.7.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

## 9. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. Declarado vencedor, o Portal de compras Públicas abrirá prazo, na forma do §1º, I, da Lei 14.133/2021, para que o fornecedor interessado manifeste e motive sua intenção de



recurso na opção “RECURSO”, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando aos demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo apresentar contrarrazões no qual o prazo para apresentação será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, fora das condições previstas no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.6. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e anexados exclusivamente no Portal de Compras Públicas, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min horas, o qual deverá receber examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

10.7. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados exclusivamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que será atualizado a cada nova etapa constante no edital

## 11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo do equipamento e seus acessórios incluindo hardware e software por parte da LNRCC, contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do equipamento.



11.2. Durante a garantia, o licitante vencedor, ou seu representante autorizado, será o único responsável pela manutenção dos equipamentos. Tanto a manutenção corretiva como a manutenção preventiva serão parte integrante da garantia do equipamento, conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, incluindo deslocamento e transporte de pessoal e de equipamentos/serviços. O atendimento das manutenções deverá ser prestado em local definido pela Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, no horário das 07h00minh às 12h00minh e de 13h00minh as 16h00minh, das segundas às sextas-feiras, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente.

11.3. Em caso de manutenção corretiva durante a garantia, quando for constada a necessidade de substituição de peça para reparo, que não esteja disponível no momento do primeiro atendimento de manutenção, a empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas para efetivar a completa manutenção do equipamento e devido retorno do mesmo à sua utilização normal. Não serão aceitas peças ou quaisquer componentes re-fabricados ou recondicionados.

11.4. Em caso extraordinário, no caso de equipamento apresentar defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, que seja necessária a sua retirada para reparo, ou remoção de peça que impeça a sua utilização, que ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá fornecer outro equipamento sem ônus a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer. A empresa vencedora também se responsabilizará por todo o custo de envio de equipamentos/serviços e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento dos equipamentos/serviços em garantia.

11.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total de empresa fornecedora dos equipamentos/serviços (licitante vencedor), ou seu representante, que formalizará quem efetivamente os prestarão.

11.6. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos/serviços em condições normais de operação, e compreende a realização de todos os procedimentos necessários para minimizar as incidências de falhas ou defeitos no equipamento, correspondendo aos seguintes serviços: revisão geral com limpeza interna e



externa; atualização de softwares; comprovação dos dados básicos; troca de peças e acessórios com sua vida útil vencida; testes de desempenho; revisão funcional; aferição e posterior calibração, fornecendo todo o material para a execução da manutenção preventiva.

11.7. A manutenção corretiva ou preventiva incluirá a troca de toda e qualquer peça componente de hardwares e/ou softwares que se achar danificada, sem qualquer custo adicional a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

11.8. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicional Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, deverão utilizar apenas, hardwares, softwares, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos/serviços como também mão de obra especializada para todos os serviços executados.

11.9. O atendimento para manutenção, sempre que se fizer necessário, é para ser efetivado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após contatar-se com a empresa, a qual fornecerá um número de ocorrência para validar a abertura do chamado técnico.

## 12. DIRETRIZES PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS

12.1. A licitante vencedora se responsabilizará integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

12.2. A empresa vencedora deverá fornecer, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e pelo menos 10 (dez) dias antes da entrega do equipamento, apresentar o detalhamento técnico completo quanto às necessidades de pré-instalação, sempre que o equipamento exigir. Este documento deverá instruir quanto às instalações de rede elétrica, dimensões do local, umidade, refrigeração, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, para isto deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita ao local de instalação, onde será lavrado pela LNRCC termo de comparecimento do representante da empresa contratada.

12.2.1. caso a empresa não venha realizar visita ao local de instalação deverá encaminhar termo de responsabilidade endereçado à LNRCC com total



responsabilidade por falhas e incorreções advindas da instalação dos equipamentos/serviços e demais componentes necessários ao efetivo funcionamento do equipamento.

12.3. Os serviços de implantação da infraestrutura de servidores, armazenamento, virtualização, incluindo instalação, configuração, integração e testes operacionais deverão contemplar a instalação física completa dos equipamentos, incluindo fixação em rack, interligação elétrica e lógica, energização, configuração básica de firmware e integração ao ambiente existente, de modo que a infraestrutura seja entregue integralmente instalada, validada e apta à implantação do sistema operacional, da plataforma de virtualização e das aplicações.

12.3.1. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga.

12.3.2. A empresa vencedora deverá apresentar cronograma de implantação com o início e a conclusão integral desta etapa em até 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação formal pela TI da Liga.

12.3.3. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga

12.3.4. O aceite desta etapa será realizado por meio de Declaração de Validação da Infraestrutura Física, emitida pelo fornecedor e assinada por responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, declarando que a infraestrutura fornecida foi integralmente



instalada, energizada, integrada e validada, encontrando-se apta à implantação do sistema operacional, da plataforma de virtualização e das aplicações, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Parecer.

12.4. Serviços de implantação do sistema operacional, banco de dados, plataforma de virtualização e ambiente de aplicações clínicas, conforme boas práticas de mercado, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e requisitos dos sistemas ARIA/Eclipse.

12.4.1. O cronograma de implantação a ser apresentado pela vencedora deverá prever o início e a conclusão da criação e configuração das máquinas virtuais em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação formal pela TI da Liga.

12.4.2. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga.

12.4.3. Esta etapa deverá contemplar a criação e configuração das máquinas virtuais, a instalação e configuração inicial do sistema operacional, do banco de dados e da plataforma de virtualização, bem como a configuração inicial da plataforma de virtualização e publicação de aplicações (Citrix), de forma a preparar o ambiente para a implantação dos sistemas ARIA/Eclipse, cuja instalação será realizada exclusivamente pelo fabricante Varian.

12.4.4. Os ajustes adicionais da plataforma Citrix, bem como a publicação das aplicações clínicas, serão realizados de forma coordenada e em alinhamento com a Varian, condicionados ao cronograma e às etapas de implantação conduzidas pelo fabricante da aplicação, não estando



sujeitos ao prazo estabelecido para a criação e configuração das máquinas virtuais.

12.4.5. Caberá ao fornecedor o suporte técnico durante as atividades conduzidas pela Varian, incluindo a realização de ajustes necessários na infraestrutura lógica, no sistema operacional, na plataforma de virtualização e na plataforma Citrix, decorrentes de requisitos ou apontamentos técnicos do fabricante Varian.

12.4.6. O aceite desta etapa será realizado por meio de Declaração de Validação da Infraestrutura Lógica, emitida pelo fornecedor e assinada por responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, declarando que a infraestrutura lógica foi integralmente implantada, configurada e validada, encontrando-se apta a suportar a implantação dos sistemas ARIA/Eclipse, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Parecer.

12.5. A contratada deverá oferecer serviços de suporte técnico especializado, dedicado e direto à Liga, com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, independente e complementar ao suporte padrão dos fabricantes, abrangendo, no mínimo, a infraestrutura de servidores, virtualização, armazenamento, banco de dados e ambiente Citrix.

12.6. Para fins de controle, o banco de horas corresponderá, no mínimo, à média de 16 (dezesseis) horas mensais de suporte ao longo do período contratual, assegurado o direito da contratante à utilização dessa carga mínima mensal até o término dos 36 meses, independentemente de consumo antecipado.

12.7. O suporte deverá ser prestado por equipe técnica própria da contratada, devidamente qualificada e certificada nas tecnologias envolvidas, incluindo infraestrutura, plataforma de virtualização, banco de dados e soluções de publicação de aplicações, sendo responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis, coordenação de escalonamento técnico e interface com os fabricantes, quando necessário.



12.8. O serviço de suporte deverá contemplar, obrigatoriamente, passagem formal de conhecimento à equipe técnica da Liga, incluindo, no mínimo:

- a) documentação da arquitetura implantada;
- b) parâmetros de configuração;
- c) procedimentos operacionais básicos;
- d) boas práticas de operação e manutenção;
- e) orientações para expansão futura.
- f)atendimento de incidentes, falhas operacionais e esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas ao ambiente implantado;
- g)análise, correção e aplicação de atualizações decorrentes de falhas ou erros causados por bugs dos produtos, incluindo aplicação de Service Packs, patches e Rollups;
- h)apoio técnico à homologação de aplicações ou mudanças que impliquem alteração de arquitetura, desempenho ou dimensionamento (sizing) do ambiente;
- i)implantação de novos módulos, produtos, funcionalidades (features) e integrações compatíveis com a solução contratada;
- j)atualização de versões dos produtos, independentemente de estarem relacionadas a falhas corretivas, incluindo upgrades planejados;
- k)reconstrução parcial ou total do ambiente em cenários de falha grave, desastre ou necessidade técnica;
- l)suporte técnico a novos projetos e expansões relacionados à infraestrutura e às plataformas contratadas.

12.9. O suporte técnico deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes níveis de serviço (SLA), considerando a criticidade do ambiente assistencial:



**Tabela – Classificação de Incidentes e Níveis de Atendimento (SLA)**

Classificação	Descrição	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Atendimento
<b>Crítica</b>	Indisponibilidade total ou impacto direto na operação clínica	Até 1 (uma) hora	Até 4 (quatro) horas
<b>Alta</b>	Degradação significativa de desempenho ou risco operacional	Até 2 (duas) horas	Até 8 (oito) horas
<b>Média</b>	Falhas sem impacto imediato à assistência	Até 4 (quatro) horas	Até 24 (vinte e quatro) horas
<b>Baixa</b>	Dúvidas, ajustes ou solicitações não urgentes	Até 1 (um) dia útil	Conforme agendamento

12.10. O suporte deverá ser prestado por meio de sistema formal de chamados, com registro, classificação, histórico de atendimento, indicadores de SLA e possibilidade de emissão de relatórios periódicos, quando solicitado;

Para ocorrências críticas, o fornecedor deverá garantir atendimento prioritário e escalonamento técnico, inclusive com acionamento de níveis especializados ou do fabricante, quando aplicável.

12.11. As horas de suporte deverão ser distribuídas ao longo do período contratual, não sendo admitida a sua concentração em período inferior ao prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

12.12. Todas as atividades descritas no escopo de suporte técnico deverão estar integralmente contempladas no banco de horas contratado, não sendo admitida cobrança adicional, reclassificação como projeto à parte ou limitação de atendimento dentro do período contratual.

12.13. A entrega de todo o material/equipamento, objeto desta licitação, deverá ser feita na Liga Norte Riograndense Contra o Câncer na Avenida Miguel Castro - CECAN, 1355 Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, Fone: (84) 4009 - 7422 / 5823,



somente no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00mim às 15h30mim.

12.14. O prazo para o fornecimento e instalação do equipamento é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

12.15. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, e instalações dos equipamentos, resguardando-se a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao licitado.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da licitante vencedora pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei;

### **13. DO RECURSO FINANCEIRO**

13.1. Os recursos no valor global R\$ R\$ 2.949.573,41 (dois milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) estão garantidos por meio do Termo de Fomento nº 07/2025 firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 05/2023 da ALRN.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento dos valores pela contratação do objeto de que este Pregão Eletrônico trata, é de responsabilidade da instituição e deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega definitiva do objeto e não haja qualquer pendência no cumprimento



das obrigações por parte da contratada.

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14.2.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor Financeiro da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, mediante apresentação da nota fiscal devidamente com o atesto do fornecimento;

14.2.2. Não será efetuado pagamento através de boletos bancários por parte do Setor Financeiro da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer ficando sob responsabilidade única da licitante qualquer custo em relação a cobranças através de BOLETOS BANCÁRIOS;

14.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

14.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Setor Financeiro da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



## 15. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS – Fund. Legal 14.133/2021, arts. 155 e 157

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará ao contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da cláusula 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” da cláusula 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso III cláusula 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV da cláusula 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “l” e “m” da cláusula 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 16. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - A empresa Adjudicatária, poderá ser convocado a assinar contrato de fornecimento no qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação.

16.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, conforme preços registrados.

16.2.1 - O disposto na cláusula anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

16.2.2 - No ato da contratação, o LICITANTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

**16.2.2 – Será vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto desta licitação.**

16.3 - Qualquer entendimento relevante entre a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer e a licitante vencedora, será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou



revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 07h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 16h00mim.

17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2026.

Eriberto Matias S. de Araújo  
Pregoeiro Oficial



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

33

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

#### 1. OBJETO

Solução integrada de infraestrutura de servidores para a radioterapia com aquisição de equipamento de informática, serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, em conformidade com o Termo de Fomento nº **007/2025**, processo de nº **11119/2025-74**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O serviço de Radioterapia do Centro Avançado de Oncologia realiza o tratamento de pacientes oncológicos de alta complexidade, utilizando tecnologia de ponta para garantir precisão, segurança e eficácia nas terapias. O Acelerador Linear Varian, equipamento responsável por emitir feixes de radiação para o tratamento de tumores, depende de um sistema computacional robusto e confiável para o processamento e armazenamento dos planos de tratamento radioterápico.

A aquisição de um Servidor Cluster Convencional visa ampliar a capacidade de processamento e armazenamento dos dados do sistema ARIA/Eclipse (Varian Medical Systems), assegurando alta disponibilidade, integridade dos dados clínicos e continuidade operacional dos tratamentos, aspectos críticos para a segurança do paciente e a qualidade assistencial.

Essa modernização tecnológica está alinhada às diretrizes de aprimoramento da Rede de Atenção Oncológica do SUS, reforçando o compromisso institucional com a eficiência, inovação e humanização do cuidado.



### 3. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### LOTE 01 – Solução integrada de infraestrutura de servidores para a radioterapia com aquisição de equipamento de informática

ITEM	DESCRITIVO	Quantidade	Unidade
1.1	Licença de sistema gerenciador de banco de dados relacional Microsoft SQL Server, versão 2022 ou superior, edição Standard ou equivalente, compatível com ambientes ARIA/Eclipse.	01	LICENÇA.
1.2	Licenças de acesso do tipo CAL – User do sistema gerenciador de banco de dados relacional definido no item anterior, conforme regras de licenciamento do respectivo fabricante.	38	LICENÇA.
1.3	Licenças de acesso remoto do tipo RDS CAL – User, de caráter perpétuo, compatíveis com sistema operacional do servidor.	38	LICENÇA.
1.4	Switches de camada 3, empilháveis ou com virtualização de chassi, com mínimo de 24 portas 1/10Gb por equipamento, com uplinks de alta velocidade, suporte a VLAN, LACP, STP e QoS, em arquitetura redundante e sem ponto único de falha, compatíveis com ambientes de alta disponibilidade e virtualização.	02	UND.



1.5	Cluster de virtualização para ambiente de missão crítica, composto por no mínimo 2 (dois) servidores físicos, em arquitetura N-1, cada nó capaz de suportar integralmente a carga operacional, com mínimo de 96 núcleos físicos de CPU por nó, 1 TB de memória RAM DDR5 por nó, suporte nativo à virtualização, interfaces de rede redundantes com LACP, interfaces Fibre Channel 32Gb redundantes, boot em SSD NVMe em RAID 1 e fontes de alimentação redundantes; sistema de armazenamento corporativo SAN ou DAS, com capacidade útil mínima de 40 TB, controladoras redundantes active/active, RAID por hardware, hot spare, multipathing nativo, mídias de alto desempenho compatíveis com DICOM e arquitetura sem ponto único de falha; aceleração gráfica por GPU compatível com virtualização gráfica (vGPU), com mínimo de 2 (duas) GPUs, sendo 1 (uma) por nó do cluster, dimensionadas para atender até 38 usuários simultâneos, sendo até 8 usuários com necessidade de aceleração gráfica, distribuídos em até 4 instâncias de virtualização, sem degradação perceptível da experiência de uso; licenciamento de sistema operacional para as máquinas virtuais compatível com Microsoft Windows Server 2022 ou superior, 64 bits, com licenciamento por núcleo dimensionado para a totalidade dos núcleos físicos do ambiente, permitindo a execução ilimitada de máquinas virtuais, bem como licenciamento da plataforma de virtualização de servidores corporativa, compatível com ambientes Citrix, com operação em cluster, alta disponibilidade, migração dinâmica de máquinas virtuais e integração com aceleração por GPU, incluindo ainda licenciamento necessário à utilização das GPUs em ambiente virtualizado.	01	UND.
1.6	Serviços técnicos especializados para implantação da infraestrutura de servidores, armazenamento e virtualização.	01	SERVIÇO
1.7	Serviços técnicos para implantação e configuração de sistema operacional, banco de dados e plataforma de virtualização/publicação de aplicações.	01	SERVIÇO



1.8	Licenças de usuários para plataforma de virtualização e publicação de aplicações, compatíveis com ambiente Citrix, em quantidade mínima de 100 (cem) usuários, no modelo de licenciamento por usuário dedicado, não concorrente, permitindo acesso individual e simultâneo aos recursos publicados, sem compartilhamento de licenças entre usuários, conforme regras do fabricante.	100	LICENÇA.
1.9	Solução virtualizada de entrega e balanceamento de aplicações (ADC), compatível com ambientes Citrix, licenciada e dimensionada para operação em alta disponibilidade, com capacidade compatível com ambientes corporativos de missão crítica, incluindo balanceamento de carga, alta disponibilidade, segurança de acesso e continuidade dos serviços, não sendo admitida solução com limitação funcional ou de capacidade inferior à necessária para suportar o ambiente descrito neste Parecer.	01	LICENÇA.
1.10	Serviços de suporte técnico e manutenção da solução implantada, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando no mínimo 576 (quinhentas e setenta e seis) horas de suporte técnico, a serem prestadas sob demanda com garantia de disponibilidade mínima proporcional ao longo de todo o período contratual, não sendo admitido o esgotamento integral do banco de horas em prazo inferior aos 36 (trinta e seis) meses.	576	HORAS.

36



### 3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

#### PARECER TÉCNICO TI Nº 001/2025

**Assunto:** Padronização da infraestrutura de servidores destinada ao serviço de Radioterapia

**Unidade Técnica:** Tecnologia da Informação

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar e justificar a padronização da infraestrutura de servidores destinada ao serviço de Radioterapia da LIGA CONTRA O CÂNCER, considerando a necessidade de evolução tecnológica dos sistemas clínicos e de planejamento atualmente adotados.

A modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação constitui condição essencial para suportar, de forma segura, estável e contínua, o uso de recursos clínicos avançados disponibilizados pelas versões atuais dos sistemas ARIA/Eclipse, tais como técnicas de planejamento e verificação por imagem, fluxos de trabalho integrados e processamento intensivo de dados.

Essas funcionalidades impõem elevados requisitos de desempenho, disponibilidade e resiliência à infraestrutura computacional, exigindo ambiente robusto, redundante e escalável, projetado e implantado em conformidade com as recomendações técnicas, matrizes de compatibilidade e diretrizes publicadas pelo fabricante dos sistemas clínicos, de modo a garantir a continuidade assistencial, a segurança operacional e a aderência às boas práticas recomendadas para ambientes de missão crítica em radioterapia.

#### 2. CONTEXTO OPERACIONAL E CLÍNICO

A Radioterapia opera hoje com três servidores principais:

- **Ariadb** – sistema clínico e banco de dados transacional;
- **TBox** – interface com aceleradores, entrega de planos e coleta de logs;
- **Aura** – PACS/DICOM RT, responsável por imagens volumétricas e objetos clínicos.

Essa arquitetura foi implantada em **2013** e recebeu atualização parcial em **2020**, permanecendo tecnicamente defasada e sem capacidade para suportar os recursos avançados do Trubeam e do software **Eclipse v18**, cuja compatibilidade e requisitos técnicos oficiais encontram-se publicados pelo fabricante no documento “ARIA and Eclipse v18.1-18.2 Technical Specifications Guide” (<https://varian.widen.net/s/r6wf8fwbb/technical-specifications-guide---aria-and-eclipse>).

##### 2.1 Ausência de redundância

A infraestrutura atual **não possui redundância**, o que implica:

- perda parcial de funcionalidades clínicas quando qualquer servidor falha;
- **interrupção total do serviço** em caso de falha do servidor Ariadb;
- falta de tolerância a falhas e risco operacional crítico.

##### 2.2 Dependência de workstations dedicadas



O cálculo físico depende atualmente de workstations médicas:

- custo elevado e necessidade de importação;
- prazos longos de reposição;
- redução imediata da capacidade da Física Médica quando há falha.

### 2.3 Impacto operacional

A falha de uma workstation:

- aumenta o tempo de cálculo de planos;
- atrasa o início de tratamentos;
- compromete a logística assistencial.

### 2.4 Benefícios do ambiente Citrix com GPUs virtualizadas

A adoção de servidores com GPUs e virtualização Citrix:

- elimina dependência de hardware especializado;
- permite execução dos cálculos no datacenter;
- mantém desempenho uniforme em qualquer estação cliente;
- reduz riscos operacionais e custos de manutenção.

## 3. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens, atendendo integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no documento “Technical Specifications Guide – ARIA and Eclipse v18.1–18.2”, bem como às boas práticas de infraestrutura de TI corporativa necessárias à operação de ambiente clínico de missão crítica, com alta disponibilidade, desempenho, segurança e escalabilidade.

Sempre que o presente Parecer mencionar o termo “ou equivalente”, considerar-se-á equivalente exclusivamente tecnologia que comprove, por documentação técnica oficial do fabricante, desempenho igual ou superior, plena compatibilidade com os requisitos pedidos na documentação “Technical Specifications Guide – ARIA and Eclipse v18.1–18.2”, e homologação para ambientes de missão crítica, não sendo admitidas soluções de categoria inferior, uso doméstico ou não corporativo.

A CONTRATADA deverá prover todo o cabeamento necessário para a interligação dos componentes desta solução, incluindo, mas não se limitando a cabos lógicos (Ethernet), cabos DAC, fibras ópticas e demais meios físicos de conexão compatíveis com as tecnologias adotadas, garantindo plena operação, redundância e desempenho da infraestrutura implantada.

Todos os equipamentos físicos fornecidos no âmbito desta solução, incluindo servidores, sistemas de armazenamento, switches, aceleradores gráficos (GPU) e demais componentes de infraestrutura, deverão possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando, no mínimo, atendimento no próximo dia útil (Next Business Day – NDB) ou, alternativamente, cobertura de suporte 24x7 com tempo de



resposta compatível com a criticidade do ambiente clínico.

A garantia deverá incluir, obrigatoriamente, substituição de peças, mão de obra especializada, atualizações de firmware recomendadas pelo fabricante e acesso ao suporte técnico oficial dos respectivos fabricantes, sem ônus adicional para a contratante durante todo o período de vigência.

O fornecedor deverá apresentar dimensionamento técnico detalhado, comprovando que a solução proposta atende integralmente aos requisitos de carga, desempenho, alta disponibilidade e compatibilidade estabelecidos neste parecer, em conformidade com as boas práticas do fabricante das soluções de virtualização, publicação de aplicações e dos sistemas ARIA/Eclipse.

A responsabilidade pela validação técnica, compatibilidade, homologação e adequação da solução proposta ao ambiente clínico será integralmente do fornecedor contratado, não cabendo à TI da Liga a homologação de firmwares, versões de software ou ajustes de arquitetura não previamente validados pelo fabricante da solução ofertada. À TI da Liga caberá a análise de conformidade documental, o acompanhamento da implantação, a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Parecer e no edital, bem como o aceite técnico da solução implantada, não lhe sendo atribuída a responsabilidade pela homologação de versões de firmware, software ou ajustes de arquitetura não previamente validados pelos fabricantes da solução ofertada.

As comprovações e responsabilidades requeridas deverão ser apresentadas mediante a apresentação, pelo fornecedor, dos seguintes documentos, todos devidamente assinados por responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) e pelo representante legal da empresa vencedora:

- a) Declaração de compatibilidade da solução proposta com os sistemas ARIA/Eclipse, emitida com base na documentação técnica oficial do fabricante;
- b) Memorial Técnico de Dimensionamento da Solução de Infraestrutura, contendo a arquitetura, os critérios de capacidade, desempenho, alta disponibilidade e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Parecer;
- c) Termo de aceite técnico final, a ser emitido após a implantação, atestando a conformidade da solução implantada com os requisitos do edital e deste Parecer Técnico.

### **3.1 – Infraestrutura de Rede**

**a)** Switches de camada 3, empilháveis ou tecnologia equivalente de virtualização de chassis, fornecidos em quantidade mínima de 2 (dois) equipamentos por conjunto lógico, operando de forma integrada e redundante, permitindo a manutenção ou falha de um dos equipamentos sem interrupção dos serviços de rede, devendo atender, no mínimo, aos



seguintes requisitos:

- 24 portas (10Base-T) 1/10Gbps por equipamento;
- uplinks de alta velocidade (2 portas 10G/25G/50G + 2 portas 10G/25G10/25/40 GbE);
- suporte a VLAN, LACP, STP, QoS e mecanismos de redundância;
- compatibilidade com ambientes de alta disponibilidade e virtualização;
- suporte à operação sem ponto único de falha, tanto no plano de dados quanto no plano de controle.

### **3.2 – Infraestrutura de Virtualização**

**a)** Cluster de virtualização composto por, no mínimo, 02 (dois) servidores físicos, destinados à operação em ambiente corporativo de missão crítica, devendo o dimensionamento do ambiente considerar, além dos requisitos mínimos de sizing estabelecidos pelo fabricante do sistema ARIA/Eclipse na documentação Technical Specifications Guide – ARIA and Eclipse v18.1–18.2, uma margem adicional de capacidade computacional para absorção do crescimento da demanda operacional, incluindo o aumento do número de usuários simultâneos e a expansão futura dos serviços, sem impacto à continuidade ou ao desempenho dos sistemas clínicos, devendo cada nó, individualmente, ser capaz de suportar integralmente a carga operacional do ambiente em cenário de falha do outro nó (arquitetura N-1), contendo, no mínimo:

- Capacidade mínima de processamento por nó equivalente a, no mínimo, 96 (noventa e seis) núcleos físicos de CPU, com suporte nativo a virtualização por hardware;
- Capacidade mínima de memória RAM DDR5 por nó de 1 TB (1.024 GB);
- Processadores de classe corporativa, compatíveis com virtualização, instruções AVX e desempenho equivalente a CPUs de alto desempenho da linha Intel Xeon Platinum ou equivalente;
- Interfaces de rede redundantes e segregadas por função (produção, armazenamento e tráfego interno do cluster), com suporte a agregação de links (LACP) e multipathing;
- Interfaces de Fibre Channel com pelo menos duas portas redundantes de 32Gb;
- Suporte a aceleração por GPU;
- Dispositivos de armazenamento em estado sólido (SSD) de alta performance (NVMe) dedicados ao boot do hypervisor, configurados em espelhamento (RAID 1), com capacidade adequada ao sistema, compatíveis com uso contínuo em ambiente de virtualização



corporativa.;

41

- Fontes de alimentação, garantindo operação contínua sem ponto único de falha.

**b)** Sistema de armazenamento corporativo, do tipo SAN ou DAS, destinado à operação em ambiente corporativo de missão crítica, devendo o dimensionamento considerar, além dos requisitos mínimos de armazenamento estabelecidos pelo fabricante do sistema ARIA/Eclipse, uma margem adicional de capacidade para absorção do crescimento da demanda operacional, incluindo aumento do volume de imagens médicas, bases de dados, histórico clínico e expansão futura dos serviços, sem impacto à continuidade ou ao desempenho dos sistemas, contendo, no mínimo:

- Capacidade útil mínima de aproximadamente 40 TB, já considerada após a aplicação de políticas de RAID, discos de reserva (hot spare), overhead do sistema e margem operacional para crescimento, não se limitando ao sizing mínimo recomendado pelo fabricante Varian. Não será permitido considerar funcionalidades do tipo desduplicação ou compressão neste cálculo de capacidade útil.
- Arquitetura com controladoras redundantes em modo active/active, com cache espelhado, permitindo operação contínua e manutenção sem interrupção dos serviços (arquitetura sem ponto único de falha). O sistema de armazenamento deverá manter plena disponibilidade e desempenho operacional mesmo em cenário de falha de uma das controladoras;
- Suporte a RAID por hardware, com políticas de proteção compatíveis com ambientes críticos, incluindo tolerância à falha de múltiplos discos e disco de reserva (hot spare);
- Utilização de mídias de alto desempenho, compatíveis com workloads intensivos de banco de dados e armazenamento de imagens médicas no padrão DICOM;
- Suporte a multipathing nativo (ex.: MPIO/ALUA ou equivalente), garantindo redundância de caminhos de acesso entre servidores e controladoras;
- Interfaces de comunicação do tipo Fibre Channel, de alto desempenho, permitindo conexão direta redundante entre servidores e controladoras ou conexão via switches dedicados de armazenamento, com suporte a VLAN dedicada e recursos de otimização de tráfego.
- Fontes de alimentação, garantindo operação contínua sem ponto único de falha.

**c) Aceleradores gráficos (GPU):**

- Suporte a aceleração por GPU, compatível com virtualização gráfica (vGPU) e com os requisitos das aplicações clínicas ARIA/Eclipse, devendo a capacidade de memória gráfica e os perfis de virtualização serem dimensionados de forma a



garantir desempenho adequado aos usuários simultâneos, conforme boas práticas do fabricante da GPU e do hypervisor, não sendo admitida degradação perceptível da experiência de uso.

- O dimensionamento deverá considerar, no mínimo, um ambiente com até 38 (trinta e oito) usuários simultâneos, sendo até 30 (trinta) usuários sem necessidade de aceleração gráfica e até 8 (oito) usuários com necessidade de aceleração por GPU, distribuídos em até 4 (quatro) instâncias de virtualização de aplicações ou desktops, sem degradação perceptível da experiência de uso.

### 3.3 – Banco de Dados

**a)** 1 Instância SQL Server - Licenciamento de sistema gerenciador de banco de dados relacional compatível com Microsoft SQL Server 2019 ou superior, edição Standard ou equivalente;

A documentação técnica descreve, em diversos cenários de implantação (virtual e física), servidores dedicados às funções de Database Server (DB) e Data Warehouse (DW), os quais são parte integrante da arquitetura oficial do ARIA/Eclipse.

Em especial:

- As tabelas de dimensionamento de servidores (Tables 8, 10 e 11; do documento “ARIA and Eclipse v18.1-2) preveem explicitamente servidores com função de DB e DW, componentes que, segundo a arquitetura Varian, operam exclusivamente sobre Microsoft SQL Server.

Dessa forma, não há, na documentação oficial da Varian, qualquer referência a suporte, homologação ou compatibilidade com outros sistemas gerenciadores de banco de dados relacionais (como Oracle, MySQL, PostgreSQL ou equivalentes), sendo o Microsoft SQL Server o único SGBD suportado para ambientes de produção ARIA/Eclipse.

**b)** Licenças de acesso Microsoft SQL Server do tipo CAL – User, em quantidade mínima de 38 (trinta e oito) licenças, compatível com o número de usuários simultâneos previstos para o ambiente clínico e administrativo que acessam direta ou indiretamente os sistemas ARIA/Eclipse.

O quantitativo de licenças deverá contemplar todos os usuários que realizam acesso funcional aos sistemas, incluindo profissionais clínicos, administrativos e técnicos, independentemente do tipo de acesso (direto ou via plataformas de virtualização e



publicação de aplicações), conforme as regras de licenciamento do fabricante do SGBD.

### **3.4 – Sistema Operacional e Acesso Remoto**

- a)** Licenciamento de sistema operacional das máquinas virtuais compatível com Microsoft Windows Server 2022 ou superior, 64 bits, com licenciamento por núcleo dimensionado de acordo com a totalidade dos núcleos físicos do ambiente, permitindo a execução ilimitada de máquinas virtuais, conforme as regras de licenciamento do fabricante do sistema operacional.
- b)** Licenças de acesso remoto do tipo RDS CAL – User (perpétuas), plenamente compatíveis com a versão do sistema operacional das máquinas virtuais adotado na solução, em quantidade mínima de 38 (trinta e oito) licenças, compatível com o número de usuários simultâneos previstos para acesso aos sistemas clínicos e administrativos do ecossistema ARIA/Eclipse.

O quantitativo de licenças deverá contemplar todos os usuários que realizam acesso remoto aos sistemas, independentemente do tipo de dispositivo utilizado ou da forma de publicação das aplicações (acesso direto ou por meio de plataformas de virtualização e publicação de aplicações), em conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft para Remote Desktop Services.

As licenças deverão ser suficientes para garantir o acesso simultâneo ao ambiente de produção, sem restrições operacionais, degradação de desempenho ou limitação de funcionalidades decorrentes de insuficiência de licenciamento.

### **3.5 – Plataforma de Virtualização e Publicação de Aplicações**

- a)** Solução de virtualização de servidores corporativa, compatível com ambientes Citrix, suportando operação em cluster, alta disponibilidade, migração dinâmica de máquinas virtuais e integração com aceleração por GPU;
- b)** Plataforma de virtualização e publicação de aplicações baseada em Citrix Virtual Apps, conforme especificações e versões suportadas na documentação “ARIA and Eclipse v18.1-2”.
- c)** Solução de entrega e balanceamento de aplicações (Application Delivery Controller – ADC), em formato virtualizado, compatível com ambientes Citrix, suportando alta disponibilidade, balanceamento de carga, acesso seguro e continuidade dos serviços.
- d)** O dimensionamento da plataforma de virtualização, publicação e entrega de aplicações



deverá considerar, no mínimo:

- o atendimento simultâneo de até 38 (trinta e oito) usuários, sendo parte deles com necessidade de aceleração gráfica por GPU;
- a distribuição das sessões de usuários em múltiplas instâncias de publicação (VDAs ou equivalentes);
- os requisitos de desempenho, latência e experiência de uso das aplicações clínicas ARIA/Eclipse;
- a operação em arquitetura de alta disponibilidade (N-1), garantindo que a falha de um nó não implique indisponibilidade ou degradação perceptível dos serviços;
- a possibilidade de crescimento futuro do número de usuários e da carga operacional, sem necessidade de reestruturação da arquitetura implantada.

### **3.6 – Serviços Especializados**

#### **3.6.1 Serviços de implantação da infraestrutura de servidores, armazenamento, virtualização, incluindo instalação, configuração, integração e testes operacionais;**

O cronograma de implantação a ser apresentado deverá prever o início e a conclusão integral desta etapa em até 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação formal pela TI da Liga.

As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga.

A implantação desta etapa deverá contemplar a instalação física completa dos equipamentos, incluindo fixação em rack, interligação elétrica e lógica, energização, configuração básica de firmware e integração ao ambiente existente, de modo que a infraestrutura seja entregue integralmente instalada, validada e apta à implantação do sistema operacional, da plataforma de virtualização e das aplicações, conforme previsto nos itens subsequentes do plano de trabalho.

A infraestrutura predial necessária à instalação da solução, incluindo racks, sistemas de energia estabilizada, nobreaks, distribuição elétrica, aterramento e climatização, será de responsabilidade do contratante, devendo o fornecedor validar previamente a adequação dessa infraestrutura à carga elétrica e térmica da solução proposta, informando formalmente eventuais inadequações ou necessidades de ajuste antes do início da implantação.



Caberá ao fornecedor a integração dos equipamentos à infraestrutura disponibilizada, bem como a realização de testes de energização, redundância e funcionamento, não sendo admitida a entrega de equipamentos não instalados, não energizados ou não integrados ao ambiente.

O aceite desta etapa será realizado por meio de Declaração de Validação da Infraestrutura Física, emitida pelo fornecedor e assinada por responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, declarando que a infraestrutura fornecida foi integralmente instalada, energizada, integrada e validada, encontrando-se apta à implantação do sistema operacional, da plataforma de virtualização e das aplicações, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Parecer.

**3.6.2** Serviços de implantação do sistema operacional, banco de dados, plataforma de virtualização e ambiente de aplicações clínicas, conforme boas práticas de mercado, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e requisitos dos sistemas ARIA/Eclipse;

O cronograma de implantação a ser apresentado deverá prever o início e a conclusão da criação e configuração das máquinas virtuais em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação formal pela TI da Liga.

As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga.

Esta etapa deverá contemplar a criação e configuração das máquinas virtuais, a instalação e configuração inicial do sistema operacional, do banco de dados e da plataforma de virtualização, bem como a configuração inicial da plataforma de virtualização e publicação de aplicações (Citrix), de forma a preparar o ambiente para a implantação dos sistemas ARIA/Eclipse, cuja instalação será realizada exclusivamente pelo fabricante Varian.

Os ajustes adicionais da plataforma Citrix, bem como a publicação das aplicações clínicas, serão realizados de forma coordenada e em alinhamento com a Varian, condicionados ao cronograma e às etapas de implantação conduzidas pelo fabricante da aplicação, não estando sujeitos ao prazo estabelecido para a criação e configuração das máquinas virtuais.

Caberá ao fornecedor o suporte técnico durante as atividades conduzidas pela Varian, incluindo a realização de ajustes necessários na infraestrutura lógica, no sistema operacional, na plataforma de virtualização e na plataforma Citrix, decorrentes de requisitos ou apontamentos técnicos do fabricante Varian.

O aceite desta etapa será realizado por meio de Declaração de Validação da Infraestrutura Lógica, emitida pelo fornecedor e assinada por responsável técnico



legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, declarando que a infraestrutura lógica foi integralmente implantada, configurada e validada, encontrando-se apta a suportar a implantação dos sistemas ARIA/Eclipse, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Parecer.

#### **4. NECESSIDADE DO NOVO SERVIDOR**

A arquitetura atual não atende às exigências do Eclipse v18 devido à:

- \*insuficiência de capacidade de processamento e memória;
- \*ausência de suporte para GPUs virtualizadas;

A solução proposta atende integralmente:

- \*requisitos clínicos,
- \*requisitos técnicos,
- \*exigências de homologação,
- \*continuidade operacional,
- \*desempenho necessário aos algoritmos modernos de planejamento.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

Item	Especificação Técnica	Quantidade
01	Licença de sistema gerenciador de banco de dados relacional Microsoft SQL Server, versão 2022 ou superior, edição Standard ou equivalente, compatível com ambientes ARIA/Eclipse.	01 licença
02	Licenças de acesso do tipo CAL – User do sistema gerenciador de banco de dados relacional definido no item anterior, conforme regras de licenciamento do respectivo fabricante.	38 licenças
03	Licenças de acesso remoto do tipo RDS CAL – User, de caráter perpétuo, compatíveis com sistema operacional do servidor.	38 licenças
04	Switches de camada 3, empilháveis ou com virtualização de chassi, com mínimo de 24 portas 1/10Gb por equipamento, com uplinks de alta velocidade, suporte a VLAN, LACP, STP e QoS, em arquitetura redundante e sem ponto único de falha, compatíveis com ambientes de alta disponibilidade e virtualização.	02 switchs



05	<p>Cluster de virtualização para ambiente de missão crítica, composto por no mínimo 2 (dois) servidores físicos, em arquitetura N-1, cada nó capaz de suportar integralmente a carga operacional, com mínimo de 96 núcleos físicos de CPU por nó, 1 TB de memória RAM DDR5 por nó, suporte nativo à virtualização, interfaces de rede redundantes com LACP, interfaces Fibre Channel 32Gb redundantes, boot em SSD NVMe em RAID 1 e fontes de alimentação redundantes; sistema de armazenamento corporativo SAN ou DAS, com capacidade útil mínima de 40 TB, controladoras redundantes active/active, RAID por hardware, hot spare, multipathing nativo, mídias de alto desempenho compatíveis com DICOM e arquitetura sem ponto único de falha; aceleração gráfica por GPU compatível com virtualização gráfica (vGPU), com mínimo de 2 (duas) GPUs, sendo 1 (uma) por nó do cluster, dimensionadas para atender até 38 usuários simultâneos, sendo até 8 usuários com necessidade de aceleração gráfica, distribuídos em até 4 instâncias de virtualização, sem degradação perceptível da experiência de uso; licenciamento de sistema operacional para as máquinas virtuais compatível com Microsoft Windows Server 2022 ou superior, 64 bits, com licenciamento por núcleo dimensionado para a totalidade dos núcleos físicos do ambiente, permitindo a execução ilimitada de máquinas virtuais, bem como licenciamento da plataforma de virtualização de servidores corporativa, compatível com ambientes Citrix, com operação em cluster, alta disponibilidade, migração dinâmica de máquinas virtuais e integração com aceleração por GPU, incluindo ainda licenciamento necessário à utilização das GPUs em ambiente virtualizado.</p> <p>01 Cluster de virtualização corporativo de missão crítica, composto por 2 servidores físicos, 1 storage, 2 GPUs e licenciamento completo conforme especificação</p>	
06	Serviços técnicos especializados para implantação da infraestrutura de servidores, armazenamento e virtualização.	01 serviço
07	Serviços técnicos para implantação e configuração de sistema operacional, banco de dados e plataforma de virtualização/publicação de aplicações.	01 serviço



08	Licenças de usuários para plataforma de virtualização e publicação de aplicações, compatíveis com ambiente Citrix, em quantidade mínima de 100 (cem) usuários, no modelo de licenciamento por usuário dedicado, não concorrente, permitindo acesso individual e simultâneo aos recursos publicados, sem compartilhamento de licenças entre usuários, conforme regras do fabricante.	100 licenças
09	Solução virtualizada de entrega e balanceamento de aplicações (ADC), compatível com ambientes Citrix, licenciada e dimensionada para operação em alta disponibilidade, com capacidade compatível com ambientes corporativos de missão crítica, incluindo balanceamento de carga, alta disponibilidade, segurança de acesso e continuidade dos serviços, não sendo admitida solução com limitação funcional ou de capacidade inferior à necessária para suportar o ambiente descrito neste Parecer.	01 licença para a solução
10	Serviços de suporte técnico e manutenção da solução implantada, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando no mínimo 576 (quinhentas e setenta e seis) horas de suporte técnico, a serem prestadas sob demanda com garantia de disponibilidade mínima proporcional ao longo de todo o período contratual, não sendo admitido o esgotamento integral do banco de horas em prazo inferior aos 36 (trinta e seis) meses.	576 horas

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A empresa licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com a criticidade do ambiente de Radioterapia, conforme segue:

### 6.1 Atestado de Capacidade Técnica

A Licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada que comprove a execução satisfatória de projetos e/ou serviços similares de implementação e suporte de virtualização com solução Citrix para ambientes ARIA e Eclipse.

### 6.2 Certificações Técnicas da Equipe



A Licitante deverá comprovar possuir equipe técnica certificada, apresentando:

- a) no mínimo 01 (um) certificado válido na certificação Citrix Certified Associate – App Delivery and Security, compatível com a plataforma de publicação de aplicações adotada na solução;
- b) no mínimo 01 (um) certificado válido em nível Expert (ou equivalente) do fabricante da plataforma de virtualização (hypervisor) adotada na solução proposta, e adicionalmente 01 (um) certificado válido em nível Professional ou Associate (ou equivalentes) da mesma tecnologia, comprovando a existência de profissional com domínio avançado e outro com qualificação técnica intermediária ou básica da plataforma de virtualização.

### **6.3 Declarações de Fabricantes**

- Declaração ou atestado do fabricante VARIAN, comprovando aptidão da empresa para prestação de serviços de implementação e suporte dos sistemas CITRIX;
- Declaração do fabricante CITRIX comprovando que a empresa é revenda autorizada no programa CSA – Customer Solution Advisor da Citrix LATAM, habilitada a comercializar produtos e serviços no Brasil.

---

### **7. Suporte e sustentação**

A contratada deverá oferecer serviços de suporte técnico especializado, dedicado e direto à Liga, com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, independente e complementar ao suporte padrão dos fabricantes, abrangendo, no mínimo, a infraestrutura de servidores, virtualização, armazenamento, banco de dados e ambiente Citrix.

Para fins de controle, o banco de horas corresponderá, no mínimo, à média de 16 (dezesseis) horas mensais de suporte ao longo do período contratual, assegurado o direito da contratante à utilização dessa carga mínima mensal até o término dos 36 meses, independentemente de consumo antecipado.

O suporte deverá ser prestado por equipe técnica própria da contratada, devidamente qualificada e certificada nas tecnologias envolvidas, incluindo infraestrutura, plataforma de virtualização, banco de dados e soluções de publicação de aplicações, sendo responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis, coordenação de escalonamento técnico e interface com os fabricantes, quando necessário.

O serviço de suporte deverá contemplar, obrigatoriamente, passagem formal de conhecimento à equipe técnica da Liga, incluindo, no mínimo:

- a) documentação da arquitetura implantada;
- b) parâmetros de configuração;
- c) procedimentos operacionais básicos;
- d) boas práticas de operação e manutenção;
- e) orientações para expansão futura.



- f)atendimento de incidentes, falhas operacionais e esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas ao ambiente implantado;
- g)análise, correção e aplicação de atualizações decorrentes de falhas ou erros causados por bugs dos produtos, incluindo aplicação de Service Packs, patches e Rollups;
- h)apoio técnico à homologação de aplicações ou mudanças que impliquem alteração de arquitetura, desempenho ou dimensionamento (sizing) do ambiente;
- i)implantação de novos módulos, produtos, funcionalidades (features) e integrações compatíveis com a solução contratada;
- j)atualização de versões dos produtos, independentemente de estarem relacionadas a falhas corretivas, incluindo upgrades planejados;
- k)reconstrução parcial ou total do ambiente em cenários de falha grave, desastre ou necessidade técnica;
- l)suporte técnico a novos projetos e expansões relacionados à infraestrutura e às plataformas contratadas.

O suporte técnico deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes níveis de serviço (SLA), considerando a criticidade do ambiente assistencial:

**Tabela – Classificação de Incidentes e Níveis de Atendimento (SLA)**

Classificação	Descrição	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Atendimento
<b>Crítica</b>	Indisponibilidade total ou impacto direto na operação clínica	Até 1 (uma) hora	Até 4 (quatro) horas
<b>Alta</b>	Degradação significativa de desempenho ou risco operacional	Até 2 (duas) horas	Até 8 (oito) horas
<b>Média</b>	Falhas sem impacto imediato à assistência	Até 4 (quatro) horas	Até 24 (vinte e quatro) horas
<b>Baixa</b>	Dúvidas, ajustes ou solicitações não urgentes	Até 1 (um) dia útil	Conforme agendamento

O suporte deverá ser prestado por meio de sistema formal de chamados, com registro, classificação, histórico de atendimento, indicadores de SLA e possibilidade de emissão de relatórios periódicos, quando solicitado;

Para ocorrências críticas, o fornecedor deverá garantir atendimento prioritário e escalonamento técnico, inclusive com acionamento de níveis especializados ou do fabricante, quando aplicável.

As horas de suporte deverão ser distribuídas ao longo do período contratual, não sendo admitida a sua concentração em período inferior ao prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Todas as atividades descritas no escopo de suporte técnico deverão estar integralmente contempladas no banco de horas contratado, não sendo admitida cobrança adicional, reclassificação como projeto à parte ou limitação de atendimento dentro do período contratual.



O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos sujeitará a contratada, conforme a gravidade e reincidência, à aplicação de penalidades administrativas previstas no edital e no contrato, incluindo, isolada ou cumulativamente:

- I – Advertência formal;
- II – multa contratual proporcional ao impacto e ao período de descumprimento;
- III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – rescisão contratual, nos casos de falha grave ou reiterada;

Para fins de aplicação das penalidades contratuais, considera-se falha grave, entre outras situações:

- a) descumprimento dos prazos de resposta ou solução estabelecidos para incidentes classificados como críticos;
- b) reincidência sistemática no descumprimento dos níveis de serviço;
- c) inexecução de obrigações essenciais de suporte, manutenção ou garantia previstas no contrato.

A caracterização de falha grave não exclui outras situações que, pela sua natureza ou impacto operacional, venham a comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

## 8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a infraestrutura atualmente instalada no serviço de Radioterapia da LNRCC encontra-se tecnicamente defasada e insuficiente para suportar, de forma segura, estável e contínua, as demandas operacionais impostas pelas versões mais recentes do ecossistema Varian ARIA/Eclipse (v18.x), amplamente utilizadas no planejamento, gerenciamento e execução dos tratamentos radioterápicos.

A evolução funcional desses sistemas, com maior complexidade computacional, uso intensivo de banco de dados, processamento por GPU e fluxos clínicos integrados, exige uma base de infraestrutura moderna, redundante, escalável e integralmente aderente às recomendações e homologações do fabricante, sob pena de risco operacional, interrupção assistencial e comprometimento da qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

A solução técnica proposta neste parecer atende integralmente:

- às especificações técnicas publicadas pela Varian Medical Systems;
- às boas práticas de infraestrutura para ambientes de missão crítica;
- à necessidade de alta disponibilidade, resiliência e continuidade operacional;
- à mitigação de riscos associados à indisponibilidade de sistemas essenciais ao tratamento oncológico.

Adicionalmente, a padronização proposta reduz a dependência de estações de trabalho



especializadas, centraliza o processamento no datacenter institucional, melhora a gestão operacional, amplia a previsibilidade de desempenho e cria base sólida para a expansão futura dos serviços, sem impacto à assistência.

Ressalta-se, ainda, que o dimensionamento da infraestrutura proposta não se limita exclusivamente ao número atual de usuários simultâneos, mas considera o conjunto de serviços clínicos e administrativos do ecossistema ARIA/Eclipse, os requisitos de alta disponibilidade (arquitetura N-1), a criticidade do ambiente assistencial, o crescimento da demanda e a evolução funcional das versões do sistema.

Dessa forma, recomenda-se a aprovação da padronização da infraestrutura de servidores, armazenamento, virtualização, publicação de aplicações e serviços especializados, nos termos técnicos estabelecidos neste Parecer, como medida necessária, justificada e estratégica para garantir a sustentabilidade, a segurança e a excelência do serviço de Radioterapia da LNRCC.

#### **4. DIRETRIZES NECESSÁRIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.A Licitante deverá possuir pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada que comprove a perfeita execução de projetos e/ou serviços iguais ou similares de implementação e suporte para virtualização com a solução Citrix para o ambiente Aria e Eclipse, a ser fornecida nesta licitação;

4.2.A Licitante deverá comprovar possuir equipe técnica certificada, apresentando:

4.2.1. no mínimo 01 (um) certificado válido na certificação Citrix Certified Associate – App Delivery and Security, compatível com a plataforma de publicação de aplicações adotada na solução.

4.2.2. no mínimo 01 (um) certificado válido em nível Expert (ou equivalente) do fabricante da plataforma de virtualização (hypervisor) adotada na solução proposta, e adicionalmente 01 (um) certificado válido em nível Professional ou Associate (ou equivalentes) da mesma tecnologia, comprovando a existência de profissional com domínio avançado e outro com qualificação técnica intermediária ou básica da plataforma de virtualização.

4.3. Declaração ou atestado do fabricante VARIAN, comprovando aptidão da empresa para prestação de serviços de implementação e suporte dos sistemas CITRIX.



- 4.4. Declaração de assistência técnica, manutenção e disponibilização de atualizações de firmware e software durante o período contratado. (custo de transporte por conta do fornecedor) diretamente pelo fabricante/licitante, ou empresa devidamente autorizada, indicando nome do Responsável Técnico, endereço e telefone de contato.
- 4.5. Declaração do fabricante CITRIX comprovando que a empresa é revenda autorizada no programa CSA – Customer Solution Advisor da Citrix LATAM, habilitada a comercializar produtos e serviços no Brasil.
- 4.6. Apresentar catálogo ou folder colorido do produto em português ou com tradução do texto para língua portuguesa;
- 4.7. Apresentar Manual de utilização/operação do equipamento em língua portuguesa e em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.8. Apresentar Manual Técnico/Serviço do equipamento, incluindo descrição teórica. Fornecer todos os recursos exclusivos do fabricante necessários à manutenção adequada do equipamento como, ferramentas específicas, softwares e senhas, etc. Os manuais exigidos neste item deverão ser apresentados na forma digital.
- 4.9. Apresentar declaração de que será dado treinamento de operação para usuários, técnicos e demais operadores indicados e em turnos definidos pelo Hospital (manhã, tarde e noite, se necessário), a ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento e instalação do objeto, agendados em comum acordo com a pessoa responsável pela Manutenção do Hospital. Caso necessário, e se solicitado pelo Hospital, deverá fornecer um segundo treinamento, a ser agendado dentro de 3 a 6 meses de uso contínuo do equipamento, para retirada de dúvidas e melhoria na utilização.
- 4.10. Apresentar protocolo de atendimento a ser realizado em até 02 (duas) horas em dias úteis e suporte remoto ou presencial, conforme necessidade.

## 5. DIRETRIZES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS

- 5.1. A licitante vencedora se responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.



5.2. A empresa vencedora deverá fornecer, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e pelo menos 10 (dez) dias antes da entrega do equipamento, apresentar o detalhamento técnico completo quanto às necessidades de pré-instalação, sempre que o equipamento exigir. Este documento deverá instruir quanto às instalações de rede elétrica, dimensões do local, umidade, refrigeração, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, para isto deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita ao local de instalação, onde será lavrado pela LNRCC termo de comparecimento do representante da empresa contratada.

5.2.1. caso a empresa não venha realizar visita ao local de instalação deverá encaminhar termo de responsabilidade endereçado à LNRCC com total responsabilidade por falhas e incorreções advindas da instalação dos equipamentos e demais componentes necessários ao efetivo funcionamento do equipamento.

5.3. Os serviços de implantação da infraestrutura de servidores, armazenamento, virtualização, incluindo instalação, configuração, integração e testes operacionais deverão contemplar a instalação física completa dos equipamentos, incluindo fixação em rack, interligação elétrica e lógica, energização, configuração básica de firmware e integração ao ambiente existente, de modo que a infraestrutura seja entregue integralmente instalada, validada e apta à implantação do sistema operacional, da plataforma de virtualização e das aplicações.

5.3.1. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga.

5.3.2. A empresa vencedora deverá apresentar cronograma de implantação com o início e a conclusão integral desta etapa em até 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação formal pela TI da Liga.

5.3.3. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do



horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga

5.3.4. O aceite desta etapa será realizado por meio de Declaração de Validação da Infraestrutura Física, emitida pelo fornecedor e assinada por responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, declarando que a infraestrutura fornecida foi integralmente instalada, energizada, integrada e validada, encontrando-se apta à implantação do sistema operacional, da plataforma de virtualização e das aplicações, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Parecer.

5.4. Serviços de implantação do sistema operacional, banco de dados, plataforma de virtualização e ambiente de aplicações clínicas, conforme boas práticas de mercado, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e requisitos dos sistemas ARIA/Eclipse.

5.4.1. O cronograma de implantação a ser apresentado pela vencedora deverá prever o início e a conclusão da criação e configuração das máquinas virtuais em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação formal pela TI da Liga.

5.4.2. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga.

5.4.3. Esta etapa deverá contemplar a criação e configuração das máquinas virtuais, a instalação e configuração inicial do sistema operacional, do banco de dados e da plataforma de virtualização, bem como a configuração inicial da plataforma de virtualização e publicação de aplicações (Citrix), de forma a preparar o ambiente para a implantação dos sistemas ARIA/Eclipse, cuja instalação será realizada exclusivamente



pelo fabricante Varian.

5.4.4. Os ajustes adicionais da plataforma Citrix, bem como a publicação das aplicações clínicas, serão realizados de forma coordenada e em alinhamento com a Varian, condicionados ao cronograma e às etapas de implantação conduzidas pelo fabricante da aplicação, não estando sujeitos ao prazo estabelecido para a criação e configuração das máquinas virtuais.

5.4.5. Caberá ao fornecedor o suporte técnico durante as atividades conduzidas pela Varian, incluindo a realização de ajustes necessários na infraestrutura lógica, no sistema operacional, na plataforma de virtualização e na plataforma Citrix, decorrentes de requisitos ou apontamentos técnicos do fabricante Varian.

5.4.6. O aceite desta etapa será realizado por meio de Declaração de Validação da Infraestrutura Lógica, emitida pelo fornecedor e assinada por responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, declarando que a infraestrutura lógica foi integralmente implantada, configurada e validada, encontrando-se apta a suportar a implantação dos sistemas ARIA/Eclipse, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Parecer.

5.5. A contratada deverá oferecer serviços de suporte técnico especializado, dedicado e direto à Liga, com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, independente e complementar ao suporte padrão dos fabricantes, abrangendo, no mínimo, a infraestrutura de servidores, virtualização, armazenamento, banco de dados e ambiente Citrix.

5.6. Para fins de controle, o banco de horas corresponderá, no mínimo, à média de 16 (dezesseis) horas mensais de suporte ao longo do período contratual, assegurado o direito da contratante à utilização dessa carga mínima mensal até o término dos 36 meses,



independentemente de consumo antecipado.

5.7. O suporte deverá ser prestado por equipe técnica própria da contratada, devidamente qualificada e certificada nas tecnologias envolvidas, incluindo infraestrutura, plataforma de virtualização, banco de dados e soluções de publicação de aplicações, sendo responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis, coordenação de escalonamento técnico e interface com os fabricantes, quando necessário.

5.8. O serviço de suporte deverá contemplar, obrigatoriamente, passagem formal de conhecimento à equipe técnica da Liga, incluindo, no mínimo:

- a) documentação da arquitetura implantada;
- b) parâmetros de configuração;
- c) procedimentos operacionais básicos;
- d) boas práticas de operação e manutenção;
- e) orientações para expansão futura.
- f)atendimento de incidentes, falhas operacionais e esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas ao ambiente implantado;
- g)análise, correção e aplicação de atualizações decorrentes de falhas ou erros causados por bugs dos produtos, incluindo aplicação de Service Packs, patches e Rollups;
- h)apoio técnico à homologação de aplicações ou mudanças que impliquem alteração de arquitetura, desempenho ou dimensionamento (sizing) do ambiente;
- i)implantação de novos módulos, produtos, funcionalidades (features) e integrações compatíveis com a solução contratada;
- j)atualização de versões dos produtos, independentemente de estarem relacionadas a falhas corretivas, incluindo upgrades planejados;
- k)reconstrução parcial ou total do ambiente em cenários de falha grave, desastre ou necessidade técnica;
- l)suporte técnico a novos projetos e expansões relacionados à infraestrutura e às plataformas contratadas.



5.9. O suporte técnico deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes níveis de serviço (SLA), considerando a criticidade do ambiente assistencial:

**Tabela – Classificação de Incidentes e Níveis de Atendimento (SLA)**

Classificação	Descrição	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Atendimento
<b>Crítica</b>	Indisponibilidade total ou impacto direto na operação clínica	Até 1 (uma) hora	Até 4 (quatro) horas
<b>Alta</b>	Degradação significativa de desempenho ou risco operacional	Até 2 (duas) horas	Até 8 (oito) horas
<b>Média</b>	Falhas sem impacto imediato à assistência	Até 4 (quatro) horas	Até 24 (vinte e quatro) horas
<b>Baixa</b>	Dúvidas, ajustes ou solicitações não urgentes	Até 1 (um) dia útil	Conforme agendamento

5.10. O suporte deverá ser prestado por meio de sistema formal de chamados, com registro, classificação, histórico de atendimento, indicadores de SLA e possibilidade de emissão de relatórios periódicos, quando solicitado;

Para ocorrências críticas, o fornecedor deverá garantir atendimento prioritário e escalonamento técnico, inclusive com acionamento de níveis especializados ou do fabricante, quando aplicável.

5.11. As horas de suporte deverão ser distribuídas ao longo do período contratual, não sendo admitida a sua concentração em período inferior ao prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

5.12. Todas as atividades descritas no escopo de suporte técnico deverão estar integralmente contempladas no banco de horas contratado, não sendo admitida cobrança adicional, reclassificação como projeto à parte ou limitação de atendimento dentro do período contratual.



5.13. A entrega de todo o material/equipamento, objeto desta licitação, deverá ser feita na Liga Norte Riograndense Contra o Câncer na Avenida Miguel Castro - CECAN, 1355 Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, Fone: (84) 4009 - 7422 / 5823, somente no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min.

5.14. O prazo para o fornecimento e instalação do equipamento é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

5.15. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, e instalações dos equipamentos, resguardando-se a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao licitado.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da licitante vencedora pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei;

## **6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo do equipamento e seus acessórios incluindo hardware e software por parte da LNRCC, contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do equipamento.

6.2. Durante a garantia, o licitante vencedor, ou seu representante autorizado, será o único responsável pela manutenção dos equipamentos. Tanto a manutenção corretiva como a manutenção preventiva serão parte integrante da garantia do equipamento, conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, incluindo deslocamento e transporte de pessoal e de equipamentos. O atendimento das manutenções deverá ser prestado em local definido pela Liga Norte



Riograndense Contra o Câncer, no horário das 07h00minh às 12h00minh e de 13h00minh às 16h00minh, das segundas às sextas-feiras, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente.

6.3. Em caso de manutenção corretiva durante a garantia, quando for constada a necessidade de substituição de peça para reparo, que não esteja disponível no momento do primeiro atendimento de manutenção, a empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas para efetivar a completa manutenção do equipamento e devido retorno do mesmo à sua utilização normal. Não serão aceitas peças ou quaisquer componentes re-fabricados ou recondicionados.

6.4. Em caso extraordinário, no caso de equipamento apresentar defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, que seja necessária a sua retirada para reparo, ou remoção de peça que impeça a sua utilização, que ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá fornecer outro equipamento sem ônus a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer. A empresa vencedora também se responsabilizará por todo o custo de envio de equipamentos e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento dos equipamentos em garantia.

6.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total de empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), ou seu representante, que formalizará quem efetivamente os prestarão.

6.6. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos em condições normais de operação, e compreende a realização de todos os procedimentos necessários para minimizar as incidências de falhas ou defeitos no equipamento, correspondendo aos seguintes serviços: revisão geral com limpeza interna e externa; atualização de softwares; comprovação dos dados básicos; troca de peças e acessórios com sua vida útil vencida; testes de desempenho; revisão funcional; aferição e posterior calibração, fornecendo todo o material para a execução da manutenção preventiva.

6.7. A manutenção corretiva ou preventiva incluirá a troca de toda e qualquer peça componente de hardwares e/ou softwares que se achar danificada, sem qualquer custo adicional a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.



6.8. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicional Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, deverão utilizar apenas, hardwares, softwares, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos como também mão de obra especializada para todos os serviços executados.

6.9. O atendimento para manutenção, sempre que se fizer necessário, é para ser efetivado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após contatar-se com a empresa, a qual fornecerá um número de ocorrência para validar a abertura do chamado técnico.

**7. PRAZO CONTRATUAL:** O contrato entra em vigor na data da publicação do seu extrato no DOU e perdurará até o término do prazo de garantia dos equipamentos licitados.

**8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:** Não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**9. ADJUDICAÇÃO:** Menor Preço por Lote.

**10. PRAZO DE PAGAMENTO:** até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega definitiva do objeto e não haja qualquer pendência no cumprimento das obrigações por parte da contratada.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** De acordo com o Contrato

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** De acordo com o Contrato

**13. LOCAL DE ENTREGA:**

A entrega de todo o material/equipamento, objeto desta licitação, deverá ser feita no Almoxarifado Central da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer na Rua Silvio Pélico, nº. 181 Bairro: Alecrim, CEP 59.040-150 - Natal-RN Fone: (84) 4009-5604 / 5678, somente no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min.

**14. SANÇÕES:** conforme Edital.



Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - LNRCC

Processo nº. 001/2026

Natal/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.S.a a nossa proposta de preços final para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026-LNRCC, conforme os itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01						

1. Valor total da proposta: R\$ .....
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Prazo de entrega: ( ) dias corridos, contado a partir da data da Autorização de Fornecimento.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail.

Atenciosamente,

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - LNRCC

Processo nº. 001/2026

Natal/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOR IMPEDITIVO**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela **Liga Norte Riograndense Contra o Câncer** e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

carimbo (ou nome legível)

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - LNRCC

Processo nº. 001/2026

Natal/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADO EM CONDIÇÕES  
EXCEPCIONAIS (MODELO)**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER

Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - LNRCC

Processo nº. 001/2026

Natal/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

65

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR**  
(em papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\* (razão social na empresa), CNPJ Nº. :  
\*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. 001/2026, DECLARA expressamente, para fins do disposto no inciso Art. 404 da CLT, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
**Hospital**  
**Dr. Luiz Antônio**

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
**Centro Avançado**  
**de Oncologia – CECAN**

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000

adm.cecан@liga.org.br

**Unidade III**  
**Hospital Prof. Luiz**  
**Soares – Policlínica**

R. Sílvio Pélico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150

adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
**Hospital de Oncologia**  
**do Seridó**

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000

adm.hos@liga.org.br



Pregão Eletrônico nº. 001/2026 - LNRCC

Processo nº. 001/2026

Natal/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

#### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa \*\*\*\*\* inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\* sediada (endereço completo) \*\*\*\*\* , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \*\*\*\*\* , portador (a) da Carteira de Identidade nº. \*\*\*\*\* e do CPF/MF \*\*\*\*\* DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de 2026.

\*\*\*\*\*

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O  
CÂNCER E A EMPRESA – \_\_\_\_\_.**

A Liga Norte Riograndense Contra o Câncer (LNRCC), situado à Av. Miguel Castro, nº. 1355 - Bairro: Nossa Senhora do Nazaré - Natal (RN) representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração da LNRCC, \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/RN e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e seu Vice-Presidente do Conselho de Administração da LNRCC, \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/RN e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, representada por Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Solução integrada de infraestrutura de servidores para a radioterapia com aquisição de equipamento de informática, serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, em conformidade com o Termo de Fomento nº 007/2025, processo de nº 11119/2025-74, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;



d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/2026-LNRCC – Processo nº 001/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos no valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) estão garantidos por meio do Termo de Fomento nº 07/2025 firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 05/2023 da ALRN.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS:**

- 5.1. A CONTRATADA se responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e pelo menos 10 (dez) dias antes da entrega do equipamento, apresentar o detalhamento técnico completo quanto às necessidades de pré-instalação, sempre que o equipamento exigir. Este documento deverá instruir quanto às instalações de rede elétrica, dimensões do local, umidade, refrigeração, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e



ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, para isto deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita ao local de instalação, onde será lavrado pela LNRCC termo de comparecimento do representante da empresa contratada.

5.2.1. caso A CONTRATADA não venha realizar visita ao local de instalação deverá encaminhar termo de responsabilidade endereçado à LNRCC com total responsabilidade por falhas e incorreções advindas da instalação dos equipamentos e demais componentes necessários ao efetivo funcionamento do equipamento.

5.3. Os serviços de implantação da infraestrutura de servidores, armazenamento, virtualização, incluindo instalação, configuração, integração e testes operacionais deverão contemplar a instalação física completa dos equipamentos, incluindo fixação em rack, interligação elétrica e lógica, energização, configuração básica de firmware e integração ao ambiente existente, de modo que a infraestrutura seja entregue integralmente instalada, validada e apta à implantação do sistema operacional, da plataforma de virtualização e das aplicações.

5.3.1. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga.

5.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação com o início e a conclusão integral desta etapa em até 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação formal pela TI da Liga.

5.3.3. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga

5.3.4. O aceite desta etapa será realizado por meio de Declaração de Validação da Infraestrutura Física, emitida pelo fornecedor e assinada por responsável



técnico legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, declarando que a infraestrutura fornecida foi integralmente instalada, energizada, integrada e validada, encontrando-se apta à implantação do sistema operacional, da plataforma de virtualização e das aplicações, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Parecer.

5.4. Serviços de implantação do sistema operacional, banco de dados, plataforma de virtualização e ambiente de aplicações clínicas, conforme boas práticas de mercado, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e requisitos dos sistemas ARIA/Eclipse.

5.4.1. O cronograma de implantação a ser apresentado pela CONTRATADA deverá prever o início e a conclusão da criação e configuração das máquinas virtuais em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação formal pela TI da Liga.

5.4.2. As atividades de implantação deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário de expediente da Liga, compreendido entre 07h00 e 16h45, de segunda-feira a sexta-feira, salvo exceções previamente autorizadas pela TI da Liga.

5.4.3. Esta etapa deverá contemplar a criação e configuração das máquinas virtuais, a instalação e configuração inicial do sistema operacional, do banco de dados e da plataforma de virtualização, bem como a configuração inicial da plataforma de virtualização e publicação de aplicações (Citrix), de forma a preparar o ambiente para a implantação dos sistemas ARIA/Eclipse, cuja instalação será realizada exclusivamente pelo fabricante Varian.

5.4.4. Os ajustes adicionais da plataforma Citrix, bem como a publicação das aplicações clínicas, serão realizados de forma coordenada e em alinhamento com a Varian, condicionados ao cronograma e às etapas de



implantação conduzidas pelo fabricante da aplicação, não estando sujeitos ao prazo estabelecido para a criação e configuração das máquinas virtuais.

5.4.5. Caberá ao fornecedor o suporte técnico durante as atividades conduzidas pela Varian, incluindo a realização de ajustes necessários na infraestrutura lógica, no sistema operacional, na plataforma de virtualização e na plataforma Citrix, decorrentes de requisitos ou apontamentos técnicos do fabricante Varian.

5.4.6. O aceite desta etapa será realizado por meio de Declaração de Validação da Infraestrutura Lógica, emitida pelo fornecedor e assinada por responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, declarando que a infraestrutura lógica foi integralmente implantada, configurada e validada, encontrando-se apta a suportar a implantação dos sistemas ARIA/Eclipse, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Parecer.

5.5. A contratada deverá oferecer serviços de suporte técnico especializado, dedicado e direto à Liga, com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, independente e complementar ao suporte padrão dos fabricantes, abrangendo, no mínimo, a infraestrutura de servidores, virtualização, armazenamento, banco de dados e ambiente Citrix.

5.6. Para fins de controle, o banco de horas corresponderá, no mínimo, à média de 16 (dezesseis) horas mensais de suporte ao longo do período contratual, assegurado o direito da contratante à utilização dessa carga mínima mensal até o término dos 36 meses, independentemente de consumo antecipado.

5.7. O suporte deverá ser prestado por equipe técnica própria da contratada, devidamente qualificada e certificada nas tecnologias envolvidas, incluindo infraestrutura, plataforma de virtualização, banco de dados e soluções de publicação de aplicações, sendo responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis, coordenação de escalonamento técnico e



interface com os fabricantes, quando necessário.

5.8. O serviço de suporte deverá contemplar, obrigatoriamente, passagem formal de conhecimento à equipe técnica da Liga, incluindo, no mínimo:

- a) documentação da arquitetura implantada;
- b) parâmetros de configuração;
- c) procedimentos operacionais básicos;
- d) boas práticas de operação e manutenção;
- e) orientações para expansão futura.
- f) atendimento de incidentes, falhas operacionais e esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas ao ambiente implantado;
- g) análise, correção e aplicação de atualizações decorrentes de falhas ou erros causados por bugs dos produtos, incluindo aplicação de Service Packs, patches e Rollups;
- h) apoio técnico à homologação de aplicações ou mudanças que impliquem alteração de arquitetura, desempenho ou dimensionamento (sizing) do ambiente;
- i) implantação de novos módulos, produtos, funcionalidades (features) e integrações compatíveis com a solução contratada;
- j) atualização de versões dos produtos, independentemente de estarem relacionadas a falhas corretivas, incluindo upgrades planejados;
- k) reconstrução parcial ou total do ambiente em cenários de falha grave, desastre ou necessidade técnica;
- l) suporte técnico a novos projetos e expansões relacionados à infraestrutura e às plataformas contratadas.

5.9. O suporte técnico deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes níveis de serviço (SLA), considerando a criticidade do ambiente assistencial:

**Tabela – Classificação de Incidentes e Níveis de Atendimento (SLA)**



Classificação	Descrição	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Atendimento
<b>Crítica</b>	Indisponibilidade total ou impacto direto na operação clínica	Até 1 (uma) hora	Até 4 (quatro) horas
<b>Alta</b>	Degradação significativa de desempenho ou risco operacional	Até 2 (duas) horas	Até 8 (oito) horas
<b>Média</b>	Falhas sem impacto imediato à assistência	Até 4 (quatro) horas	Até 24 (vinte e quatro) horas
<b>Baixa</b>	Dúvidas, ajustes ou solicitações não urgentes	Até 1 (um) dia útil	Conforme agendamento

5.10. O suporte deverá ser prestado por meio de sistema formal de chamados, com registro, classificação, histórico de atendimento, indicadores de SLA e possibilidade de emissão de relatórios periódicos, quando solicitado;

Para ocorrências críticas, o fornecedor deverá garantir atendimento prioritário e escalonamento técnico, inclusive com acionamento de níveis especializados ou do fabricante, quando aplicável.

5.11. As horas de suporte deverão ser distribuídas ao longo do período contratual, não sendo admitida a sua concentração em período inferior ao prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

5.12. Todas as atividades descritas no escopo de suporte técnico deverão estar integralmente contempladas no banco de horas contratado, não sendo admitida cobrança adicional, reclassificação como projeto à parte ou limitação de atendimento dentro do período contratual.

5.13. A entrega de todo o material/equipamento, objeto desta licitação, deverá ser feita na Liga Norte Riograndense Contra o Câncer na Avenida Miguel Castro - CECAN, 1355 Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, Fone: (84) 4009 - 7422 / 5823, somente no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min.



5.14. O prazo para o fornecimento e instalação do equipamento é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

5.15. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, e instalações dos equipamentos, resguardando-se a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao licitado.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da licitante vencedora pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento dos valores pela contratação do objeto deste é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega e instalação do objeto.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

- 6.2.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, mediante apresentação da nota fiscal devidamente com o atesto do fornecimento;
- 6.2.2. Não será efetuado pagamento através de boletos bancários por parte do Setor Financeiro da CONTRATANTE ficando sob responsabilidade única da licitante qualquer custo em relação a cobranças através de BOLETOS BANCÁRIOS;
- 6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Setor Financeiro da CONTRATANTE ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas na Lei 14.133/2021:

##### **7.1. Compete à CONTRATADA:**

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na



execução do contrato;

7.1.2. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.4. Efetuar a entrega dos equipamentos/serviços, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.5. Os equipamentos/serviços contratados deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual na forma da Cláusula Nona, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.6. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga, inclusive a logística reversa em caso de rejeição dos hardwares, softwares e serviços por parte da CONTRATANTE.

7.1.7. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, de imediato, esta assumirá toda a responsabilidade advinda da omissão.

7.1.8. Providenciar a instalação dos equipamentos em local designado pela CONTRATANTE;

7.1.9. Providenciar suporte remoto e/ou presencial e serviço de atendimento em até 02 (duas) horas, após solicitação da CONTRATANTE.

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

7.1.11. Assumir os danos causados diretamente à LNRCC ou a terceiros em razão



da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

## 7.2. Compete à CONTRATANTE:

- 7.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos hardwares/softwares recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por Comissão de Recebimento de Material ou fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1 O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo do equipamento e seus acessórios incluindo hardware e software por parte da LNRCC, contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do equipamento.

8.2. Durante a garantia, o licitante vencedor, ou seu representante autorizado, será o único responsável pela manutenção dos equipamentos. Tanto a manutenção corretiva como a manutenção preventiva serão parte integrante da garantia do equipamento, conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, incluindo deslocamento e transporte de pessoal e de equipamentos. O atendimento das manutenções deverá ser prestado em local definido pela Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, no horário das 07h00minh às 12h00minh e de 13h00minh as 16h00minh, das segundas às sextas-feiras, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente.



8.3. Em caso de manutenção corretiva durante a garantia, quando for constada a necessidade de substituição de peça para reparo, que não esteja disponível no momento do primeiro atendimento de manutenção, a empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas para efetivar a completa manutenção do equipamento e devido retorno do mesmo à sua utilização normal. Não serão aceitas peças ou quaisquer componentes re-fabricados ou recondicionados.

8.4. Em caso extraordinário, no caso de equipamento apresentar defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, que seja necessária a sua retirada para reparo, ou remoção de peça que impeça a sua utilização, que ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá fornecer outro equipamento sem ônus a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer. A empresa vencedora também se responsabilizará por todo o custo de envio de equipamentos e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento dos equipamentos em garantia.

8.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total de empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), ou seu representante, que formalizará quem efetivamente os prestarão.

8.6. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos em condições normais de operação, e compreende a realização de todos os procedimentos necessários para minimizar as incidências de falhas ou defeitos no equipamento, correspondendo aos seguintes serviços: revisão geral com limpeza interna e externa; atualização de softwares; comprovação dos dados básicos; troca de peças e acessórios com sua vida útil vencida; testes de desempenho; revisão funcional; aferição e posterior calibração, fornecendo todo o material para a execução da manutenção preventiva.

8.7. A manutenção corretiva ou preventiva incluirá a troca de toda e qualquer peça componente de hardwares e/ou softwares que se achar danificada, sem qualquer custo adicional a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

8.8. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicional Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, deverão utilizar apenas, hardwares, softwares, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos como também mão de



obra especializada para todos os serviços executados.

8.9. O atendimento para manutenção, sempre que se fizer necessário, é para ser efetivado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após contatar-se com a empresa, a qual fornecerá um número de ocorrência para validar a abertura do chamado técnico.

#### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

9.1.O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o período que se estenda a garantia do objeto contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – REAJUSTE:**

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.2. Os reajustes financeiros após o período de um ano, que por ventura venham a ser solicitado, serão realizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido sujeitará ao contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze)



dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.4. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da cláusula 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso III cláusula 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV da cláusula 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “l” e “m” da clausula 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da referida clausula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 O(s) funcionário(s) XXXXXX, será(ão) o(s) responsável(eis) pela fiscalização do fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o disposto no Art. 117, Lei 14.133/2021

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

83

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
**Hospital**  
**Dr. Luiz Antônio**

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
**Centro Avançado**  
**de Oncologia – CECAN**

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecан@liga.org.br

**Unidade III**  
**Hospital Prof. Luiz**  
**Soares – Policlínica**

R. Sílvio Pélico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
**Hospital de Oncologia**  
**do Seridó**

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br